
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 516, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CASSYA THAYS BLASBERG SOUZA e ENZO BLASBERG SOUZA, viúva e filho, do SD PM RG 40666 RESYLEN DE LIMA SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas “a” e “b”, e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/276575,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.820,28 (mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), em favor de CASSYA THAYS BLASBERG SOUZA e ENZO BLASBERG SOUZA, viúva e filho menor, do SD PM RG 40666 RESYLEN DE LIMA SOUZA, falecido no dia 19 de março de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) à CASSYA THAYS BLASBERG SOUZA e 50% (cinquenta por cento) a ENZO BLASBERG SOUZA, a contar de 19 de março de 2018.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar vinte e um anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso no qual o direito estender-se-á até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo.....	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 827,40
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 165,48
Provento Mensal.....	R\$ 1.820,28

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 19 de março de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.284, DE 17/07/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.